

CONTRATO Nº 125 /2019

Contrato para apresentação de 01 (um) show artístico musical celebrados de um lado o Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, e do outro a empresa F VILDEMAR S. DA COSTA-ME “MZX ENTRETENIMENTO, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi PE,, e do outro lado, **F VILDEMAR S. DA COSTA-ME “MZX ENTRETENIMENTO”** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18, sediada na rua Sete, 41, conjunto Planalto Itaperi, bairro Parque 02 Irmãos, Fortaleza-CE, CEP 60.761-310, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr(a) **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), RG nº CNH nº 04900605630-CE, CPF nº 040.390.043-37, residente e domiciliado(a) na rua B. nº 12, bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, CEP 60.864-465, doravante designado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, Processo Administrativo nº 054/2019, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a contratação da empresa contratada para realização de 01 (um) Show Artístico musical, com o(a) Cantor(a) Toca do Vale, nas comemorações alusivas o(a) padroeiro(a) do

distrito de Serra Branca “São Francisco”, em praça pública no distrito de Serra Branca, no dia 16 de Novembro de 2019.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: - O contratante pagará a contratada o preço global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelos serviços prestados com o evento.

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) até o dia do evento musical;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro com início da vigência a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula Quinta: Este contrato fundamenta-se no art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos com a contratação.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se o não cumprimento, atraso injustificado, ou não realização do evento, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

Parágrafo Único: Caso o(a) contratado(a) não realize o evento ficará sujeito(a) a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento como forma de indenização pelos danos causado pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira: O presente instrumento Contratual será celebrado com a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Décima Quarta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 21 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
-CONTRATANTE-

F VILDEMAR S. DA COSTA-ME “MZX ENTRETENIMENTO”
- CONTRATADO(A) –

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____